



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2069/2019

Faço autoriza a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada, a partir de 01 de janeiro de 2019, a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo no importe de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE no período dos últimos doze meses (janeiro a dezembro de 2018).

Parágrafo único. Fica estendida a revisão geral anual, no mesmo percentual estabelecido no *caput*, a todos os inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos benefícios, assim como aos servidores comissionados que não sejam remunerados através de subsídios e aos membros do Conselho Tutelar de Mandaguçu, nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 1721/2010, de 08/12/2010.

Art. 2º Após a aplicação do percentual estabelecido no artigo 1º, caso os vencimentos situem-se em valores inferiores ao salário mínimo nacional, será observado o valor deste.

Art. 3º Os recursos necessários para a execução desta lei advirão:

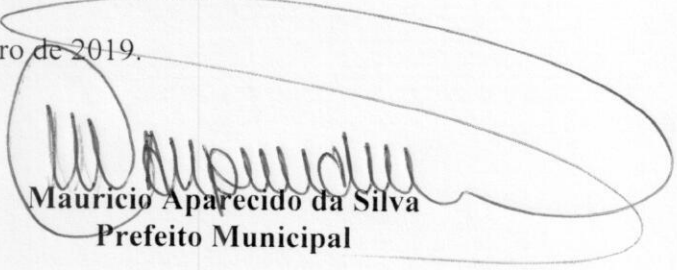
I - do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2019 – rubricas “vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Poder Executivo;

II – do Orçamento do RPPS do Município de Mandaguçu para o Exercício de 2019 – “aposentadorias e pensões”, no caso dos inativos e pensionistas.

III - do Orçamento do Legislativo para o Exercício de 2019 – rubricas “vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil”, no caso dos servidores públicos ativos do Legislativo e “pensões, exclusive do RGPS” no caso dos inativos e pensionistas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 21 de janeiro de 2019.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Orgão
Oficial do Município
de 22/01/2019 Edição
Secretário

P.7